



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº \_\_\_\_  
do Processo Administrativo nº 19217/2020

Interessado: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: Aquisição de película para o imóvel da PROFISC

### D E S P A C H O

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa LUAN HENRIQUE DA SILVA – ME, CNPJ Nº 11.909.469/0001-64, no valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), para instalação de película de proteção solar no prédio da Procuradoria da Execução Fiscal e Dívida Ativa, da PGM, na Rua Paulo Lício Rizzo, nº 100, Osasco, SP.

Publique-se.

A seguir, à Secretaria de Finanças para Empenho.

Osasco, 22 de julho de 2021.

Jeanette Masutti Massa

Procuradora-Geral do Município

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA INTERNA N° 34/2021**

*“Estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação”*

**ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, prorrogando a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como a FASE DE TRANSIÇÃO, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contendo a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco poderá adotar novas regras e recomendações de flexibilização das atividades comerciais, religiosas e de serviço, sem desprestigar a necessidade de manter o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.987, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

**Artigo 2º** - O horário de funcionamento do expediente nas Unidades Educacionais do Município de Osasco deve atender o disposto na Portaria nº 13/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Artigo 3º** - Pertencem ao grupo de risco os servidores, que comprovadamente:

- I – Tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Possuam histórico de doenças respiratórias crônicas;
- III – Estejam com dificuldades acerca de equilíbrio imunológico (baixa imunidade);
- IV – Possuam, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam em suspeita ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19).
- V – Possuam insuficiência renal crônica;
- VI – Gestantes;

Parágrafo Único: Os servidores que não puderem comprovar com laudo médico a situação que os coloque no grupo de risco deverão assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.

**Artigo 4º** - Todos os servidores considerados do grupo de risco, conforme artigo 3º, que fazem parte do quadro de apoio, administrativo, gestores, docentes e prestadores de serviços (Estagiários, Funcionários do Programa Recomeçar, entre outros) da Secretaria de Educação que tomaram as 02 (duas) doses da vacina contra a COVID-19 deverão retornar ao exercício de suas funções de forma presencial.

I - Os servidores considerados do grupo de risco que já tomaram as 2 doses da vacina contra a COVID-19, mas que tenham recomendação médica em não retornar ao exercício de suas funções de forma presencial, deverão apresentar laudo médico nas respectivas unidades escolares e/ou na Secretaria de Educação.

II - Os servidores que eventualmente não foram imunizados por vontade própria ou por orientação médica, deverão comparecer ao seu local de trabalho no prazo de 05 dias a contar da data de publicação desta Portaria, para preenchimento de formulário próprio (Anexo I), bem como, para apresentar laudo médico atestando a impossibilidade de retorno, para solicitação de licença médica.

III - Os docentes e demais funcionários das Unidades Escolares deverão seguir a data de retorno estipulada no calendário do ano letivo de 2021, sendo esta, 26 de julho, independente das 2 doses da vacina, para cumprir o cronograma pedagógico.

IV - Os alunos retornarão facultativamente, a partir do dia 03 de agosto, em sistema de rodízio de 50%.

**Artigo 5º** - Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1 metro entre cada posto de trabalho:

I - aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Utilização de máscaras de proteção individuais obrigatória para servidores e visitantes;

III - Fixação de avisos de lembretes para a higienização, por cada servidor, de sua estação de trabalho com regularidade;

IV - Distribuição de dispensers de álcool em gel a concentração de 70% em todos os ambientes, entradas e saídas;

V - Manutenção de cartazes e orientações sobre a adoção de etiqueta respiratória e boas práticas para diminuir o risco de contágio;

VI - Medição de temperatura corporal de todos os servidores e visitantes das unidades educacionais e dos órgãos da Secretaria no momento de entrada, com controle de mensuração na recepção.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as Portarias Internas nº 28, de 29 de maio de 2020 e nº 33, de 02 de julho de 2021.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 21 de julho de 2021

**ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI**

*Secretário de Educação*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PANDEMIA**

\_\_\_\_\_,  
(Nome completo por extenso)

Estado Civil \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_,

RG nº. \_\_\_\_\_ e matrícula nº. \_\_\_\_\_;

Unidade de Trabalho: \_\_\_\_\_,

Cargo: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ /SP.

**DECLARO** que estou ciente da Portaria Interna/ S.E. Nº. 34/ 2021 que estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no âmbito da Secretaria de Educação e demais normativas expedidas pela Prefeitura do Município de Osasco e Secretaria de Educação.

( ) Opto por participar da escala de trabalho presencial.

Motivo: \_\_\_\_\_

( ) Opto por não participar da escala de trabalho presencial.

Motivo: \_\_\_\_\_

Osasco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Servidor